



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.948 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Newton Burlamaqui de Miranda, do cargo de Curador de Acidentes no Trabalho, do Quadro Único, lotado no Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruy Figueiredo Mendonça, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Ruy de Figueiredo Mendonça, para exercer, efetivamente, o cargo de Curador de Acidentes no Trabalho, do Quadro Único, lotado no Ministério Público, vago com a exoneração, a pedido, de Newton Burlamaqui de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve designar o 2.º tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Costa Sampaio para exercer a função de Delegado de Polícia do Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1959.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Raiol Ferreira, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 25 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Clélia Abedelhor, no cargo de Datilógrafa, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação de Produtos da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 3 — DE 9 DE JANEIRO DE 1959

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940, RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a partir desta data até 9 de fevereiro, nos termos do

art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, ao Funcionário Abel Peixoto de Vasconcelos, que exerce o cargo de Chefe da Divisão e de Administração, Padrão "R", referente ao exercício de 1958-1959.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 9 de janeiro de 1959.

Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 9/1/59.

Ofícios:

N. 582 — Assembléia Legislativa — comunicando que foram aceitos os vetos aos Projetos de Leis ns. 29, 76, 38, 98, 21, 87, 30, 112, 24, 18, 106, 31 e 12. — Acusar.

N. 9-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública — proposta de nomeação. — Deferido. Ao S. I. J. para ato.

Petição:

0367 — Abner Ferreira de Araújo, adjunto de promotor de Alenquer, pedindo abona família. — Como pede. Ao S. F.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/1/59.

Ofícios:

N. 1.770, da Secretaria de Finanças — anexo o processo referente ao inquérito administrativo instaurado para apurar as ocorrências havidas na Coletoria Estadual de João Coelho. — Ao parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 9, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — solicitando providências contra a invasão da área de terras pertencentes ao sr. Feliciano Sampaio Barbosa, em Currealinho. — Ao DESP para atender.

N. 84, do Tribunal de Contas do Estado — comunicando o registro das reformas de Pedro Paulo Ferreira e Edgar Rodrigues Viana. — O novo cálculo está

perfeito. Suba à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, para mandar baixar atos retificativos.

N. 620, SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo a petição do guarda civil Luiz Bandeira da Cunha, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 623, do Departamento Estadual de Segurança Pública — solicitando a aposentadoria do guarda civil Domingos Ferreira Ribeiro. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com pareceres favoráveis com os quais esta Secretaria está de acordo.

N. 1-A, do Presídio São José — informação a respeito do recluso Milton Sousa Mendes. — Ciente. — Arquive-se.

N. 9, da Secretaria de Saúde Pública — encaminhando o laudo médico da funcionária Marivalva Coutinho de Vasconcelos. — Juntar ao processo.

Em 9/1/59.

Sin. da Delegacia de Polícia de Bujarú — comunicação de assunção de cargo de comissário de polícia. — Anotar e arquivar.

N. 10-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo a petição n. 04, de Miguel Fernandes da Silva, guarda civil, pedindo adicional por tempo de serviço. — Ao D. S. P., para se manifestar.

N. 23, da Divisão do Pessoal — remetendo os decretos das aposentadorias de Ana Maria Gonçalves Gomes, Marcionila Queiroz da Silva, Raimundo Rubens de Sousa. — Ao D. E. para os devidos fins.

N. 646, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0378, de Nicolau Melo da Cruz, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Diga o Dr. Consultor.

Petição:

Em 9/1/59.

0356 — Frederico Oranges, natural da Itália, pedindo naturalização de cidadão brasileiro. — A D. E. para providenciar a remessa ao Ministério da Justiça.

Boletins:

Em 7/1/59.

N. 287, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 21/12/58. — Visto. Arquive-se.

N. 1, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 3/1/59. — Visto. Arquive-se.

N. 2, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4/1/59. — Visto. Arquive-se.

N. 3, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6/1/59. — Visto. Arquive-se.

N. 4, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7/1/59. — Visto. Arquive-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acorpanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 104 — DE 9
DE JANEIRO DE 1959
Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid, Secretário de Estado
de Finanças, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:
designar os funcionários Mi-
guel Francisco de Araújo Ma-
chado, Oficial Administrativo,
lotado no Departamento de
Despesa, desta Secretaria; Mil-
ton Anibal de Sousa Ladislau,
Contador, lotado no Departamen-
to de Contabilidade; e Ma-
noel de Sousa Leão Filho, Es-
crivão de Coletoria, servindo
a função de Chefe da Secção
de Coletoria, desta Secretaria,
para, em comissão e sob a pre-
sidência do primeiro, procedem
balanço dos valores a
cargo da tesouraria do Departamen-
to de Despesa desta Secretaria,
sob a guarda e responsabilidade
do tesoureiro Euzébio Faria Cardoso,
apresentando em conclusão, relató-
rio para ser encaminhado
ao Governo do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Gabinete da Secretaria de
Estado de Finanças, 9 de ja-
neiro de 1959.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Secretário de Estado de Fi-
nanças

DEPARTAMENTO DE FIS- CALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr.
Diretor do Departamento de
Fiscalização e Tomada de
Contas.

Em 17/1/59

Processos:

Severino Silva — Ao fiscal
do Distrito, para informar.

—Edgar Pina, Rep. e
Conta Própria — A funcioná-
ria Antonia Ceres.

—Carlos Amoras da Silva
— Ao fiscal do Distrito, para
informar.

Amaral Smith — Arquite-se.

—Maria Amélia Rodrigues
dos Santos — Aos fiscais
Aidenor e Bianor, para encer-
ramento do livro de Registro
de Mercadorias.

—Ind. Farm. Endochímica
S. A. — A Secção Mecani-
zada.

—A Sociedade Anônima
White Martins — A Secção
Mecanizada.

—Paysano Alfredo & Cia.
— A Secção Mecanizada.

—Martini Representações
e Comércio S. A. "Marcosa"
— A Secção Mecanizada.

—The Sydney Ross Co —
A Secção Mecanizada.

—Julieta Cordeiro Nobre
— Ao fiscal do distrito, para
informar.

—Neusa Moraes de Car-
valho — como requer. Baixe-
se portaria.

—Milione Carmino Fran-
cesco — Ao funcionário Deoclécio,
para os devidos fins.

—F. Moacir Pereira &
Cia., Pedro Ferreira de Sousa,
Moisés Gomes Corrêa, Moura
& Fonseca A. R. Costa — A
Secção Mecanizada.

—Cardoso & Silva — Ao
funcionário Deoclécio para os
devidos fins.

—Massoud & Cia. — Ao
funcionário João Lima, para
atender.

—Karl Berniger — A Sec-
ção Mecanizada.

—Norbrasil Ltda. — Ao
funcionário Deoclécio Bar-
bosa, para os devidos fins.

—Importadora de Ferragens
S. A. — Ao funcionário
João Lima, para atender.

—Dário Serrão da Silva
— Ao fiscal do Distrito, para
os devidos fins.

—Elias Massoud Rufell &
Filho — Diga o fiscal do Dis-
trito.

—Elias Massoud Rufell &
Filho — Ao fiscal Bianor Car-
neiro, para verificar e in-
formar.

—J. V. Gomes & Cia. —
A vista da informação, como
pedem.

—R. Lima — Ao fiscal do
distrito, para informar.

—E. S. Barbosa — Ao
fiscal do Distrito, para in-
formar.

—E. V. Cardoso —
Aguarde-se o recolhimento do
débito.

—Importadora de Ferragens
S. A. (Armazens An-
cora) — A Secção Mecanizada.

—Manoel dos Santos Mo-
reira & Cia. — A Secção Me-
canizada.

—Nunes Cunha & Cia.,
Importadora de Ferragens S.
A. "Armazens Pêgo", Rendei-
ro Auto Peças Ltda., Casa

Marc Jacob S. A., M. Fer-
nandes & Irmão Ltda., Im-
portadora de Ferragens S. A.

"Armazens Cosmopolita", J.
Ribeiro & Cia. — A Secção
Mecanizada.

—M. Oliveira & Souza —
A Secção Mecanizada.

Despachos exarados pelo Sr.
Diretor deste Departamen-
to no dia 9 de janeiro de
1958.

P. R. Adrião — Ao fun-
cionário Deoclécio Barbosa,
para os devidos fins.

—Antonio dos Reis — Ao
fiscal João Gualberto, para
providenciar o encerramento
do livro de Registro de Mer-
cadorias.

—Importadora de Ferragens
S. A. — A Secção Mecani-
zada.

(Arm. Bragantina).
—Importadora de Ferragens
S. A. — A Secção Mecanizada.

(Arm. Mata).
—José da Silva & Cia. —

A Seção Mecanizada.

— Mourão & Cia. — A

Cia. — A Seção Mecanizada.

— Carvalho Leite Medicamentos Ltda. — A Seção Mecanizada.

— Sociedade Anônima Tubos Brasilit — A Seção Mecanizada.

— Fábrica União, Ind. e Com. S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

— Importadora de Ferragens S. A. — A Seção Mecanizada.

— A. Gomes — A Seção Mecanizada.

— Importadora de Ferragens S. A., Arm. Importadora — A Seção Mecanizada.

— Benchimol & Irmão — A Seção Mecanizada.

— Manoel Ambrosio Filho S. A., Ind. e Com. — Ao funcionário João Lima, para atender.

— Importadora de Ferragens S/A (Pôsto Importadora) — A Seção Mecanizada.

— Ramos Fadel — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— Jonas Alves de Souza — A Seção Mecanizada.

— Elie Fraiha — Aos fiscais Dulcídio e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 9/1/59

Processos:

N. 27, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

— N. 8, do Serviço Especial de Saúde Pública — Idem.

— Ns. 2 e 4 — Idem idem.

— N. 129, de Salim F. Bouez & Cia. — A Secretaria.

— N. 132, de Americo Mendes & Cia. — A 1a. Seção, para o processamento do termo de responsabilidade.

— N. 135, de Isaac Farahe — Encaminhe-se ao D. F. T. C., a fim de ser ali confeccionado a guia de recolhimento do imposto (3,5% em dôbro) sobre Cr\$ 11.392,50.

— N. 134, de Dora Nunes Fonseca — Encaminhe-se ao D. F. T. C., para confecção da guia de recolhimento do imposto (3,5% em dôbro) sobre o valor de Cr\$ 17.500,00.

— N. 66, do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A — A 1a. Seção, e, em seguida, à 2a. para os devidos fins.

— N. 137, de Candida Cardoso — Ao funcionário Emmanuel Costa, para conferir e informar.

— N. 150, da Missão Fao Unesco — Verificado, embarque-se.

— N. 138, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do pôsto fiscal do Cais do Pôrto, para mandar assistir e informar.

— N. 64, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2a. Seção.

— N. 151, Orlando Nagano — Verificado, entregue-se.

— N. 136, de Antonio Ferreira Alves — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp para permitir a passagem e conseguinte embarque de 2 caixas c/ vidros, devolvendo-me esta petição, para novo despacho.

— N. 156, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. L-17-6, da Comissão de Construções de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 157, de Fernando Gomes da Silva — Ao confeiteiro do arm. 10, para verificar e permitir.

— N. 155, de Nahon & Irmão — Aos func. H. Ferreira e Osvaldo Cardias, para verificar e informar.

— N. 1331, da Rubertex Comércio Indústria e Navegação Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 29 a 31 de dezembro de 1958.

Autorização para comerciar:

1 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Olivar Bendelak, outorga à sua esposa Osmarina de Jesus Salles Bendelak.

2 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Vicente João Miralha, outorga à sua esposa Rosaria Soares Miralha.

3 — Nobumoto Takashima, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa Toyoy Uda.

4 — Carlos Guilherme Pequeno Franco, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que (Hamouthe), outorga à sua esposa, Vitoria Chamma Hamouthe.

5 — Escritório Técnico de Representações Ltda., requerendo o registro das escrituras de autorização para comerciar, que Abel Sisnando da Costa e Orlando Brito Duarte, outorgam às suas esposas Maria de Lourdes Romano da Costa e Antonia Resque Duarte.

Contrato de constituição:

6 — R. Miléo & Cia., estabelecida em Oriximiná, neste Estado, requerendo o arquivamento de seu contrato social, com Cr\$ 150.000,00, de capital para o comércio em geral, prazo indeterminado, entre partes: Pedro Mléo, casado, e João Pater-nostro Oliveira, solteiro, brasileiros.

7 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o

arquivamento do contrato social, da firma Vicente João Miralha & Cia., com Cr\$ 300.000,00 de capital, para compra e venda, importação e exportação e artigos de joalheria e oficina de ourives, à Rua 13 de Maio, n. 75, prazo indeterminado, entre partes: Vicente João Miralha e Rosaria Soares Miralha, brasileiros, casados.

8 — Bogeia & Filho, requerendo o arquivamento de seu contrato social, com Cr\$ 210.000,00 de capital, para compra e venda, a varejo ou por atacado, e produtos de secos e molhados, fumos e bebidas em geral, nacionais e estrangeiras e outros artigos, à Travessa Francisco Monteiro, esquina com a Rua Silva Rosado, prazo indeterminado, entre partes: Aurina Pereira Bogeia, viúva e José Leocádio Bogeia, casado brasileiros.

Transferências:

9 — Antonio Q. Silva & Cia., sucessores de Casa Andrade Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de transformação, consistente na admissão da nova sócia Maria José de Brito Ribeiro; retirada do sócio Ernesto de Brito Junior, embolsado de seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, objeto, sede e prazo, entre partes: Antonio Quadros e Silva e Maria José de Brito Ribeiro, portugueses, casados.

10 — Carlos Guilherme Pequeno Franco, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de transformação da sociedade de responsabilidade solidária e ilimitada, José Jacob Chamma & Filhos, em sociedade anônima sob a denominação de Chamma, Indústria e Comércio S/A.; capital: Cr\$ 6.145.000,00, dividido em 6.145 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00, cada uma; objeto: fazendas, ferragens, estivas m geral, armários, miudesas e material elétrico, indústria de perfumarias; sede: Belém; prazo indeterminado, Diretoria eleita para o 1.º período administrativo: Oscar José Chamma e Jorge José Chamma.

Alterações:

11 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Importadora Santa Mônica Ltda., pela admissão do novo sócio Jayme Steinberg; retirada do sócio Isaac Sidi, que cede e transfere ao sócio ora admitido as quotas que possuía na sociedade, permanecendo inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Apolônio Leal de Barros e Jayme Steinberg.

12 — Uzina Igoronhon, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada do sócio Luciano da Cunha Fiuza, embolsado de seus haveres, ficando o quadro social composto dos sócios Empresa Salineira de Navegação Igoronhon S/A., Alfredo Solano da Fonseca e Mário Solano.

13 — Uzina Igoronhon, Ltda.,

requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada da sócia Empresa Salineira de Navegação Igoronhon S/A., embolsada de seus haveres, ficando a sociedade composta dos sócios: Alfredo Solano da Fonseca e Mário Solano.

14 — M. da Silva Marques & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato social, pela modificação dos textos das cláusulas 5.ª e 6.ª referentes a gerência, retirada pro-labore e divisão de lucros.

15 — J. Dias Paes & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social, consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ 3.000.000,00 e outras modificações de cláusulas.

16 — J. D. Rabelo & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada da sócia Maria Zilda Olegária Ferreira, embolsada de seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 220.000,00 para Cr\$ 500.000,00; modificação da razão, para J. D. Rabelo & Cia., Ltda., permanecendo inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Josefina Damasceno Rabelo e Doulivar Beranger Monteiro.

17 — Nelito & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no aumento de seu capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

18 — Takashima & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada dos sócios Kunisio Kato, Hajime Saito, Takashi Okabe, Riumon (Riuemon) Yokoyama, Sakaru Okabe e Tokeshi Yokoyama, embolsados das suas quotas de capital; admissão da nova sócia Toyoy Uda; redução do capital social de Cr\$ 210.000,00 para Cr\$ 60.000,00, permanecendo, inalterados, objeto, sede e prazo, entre partes: Nobumoto Takashima e Toyoy Uda, japoneses, casados.

19 — Eicim Ltda., Engenharia, Indústria, Comércio e Imóveis, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Amélia Suzana Mourão de Carvalho e Hélio Figueiredo da Serra; retirada da sócia Inah Martins e Silva Bacelar, embolsada dos seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 150.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Deuselia Mendes de Figueiredo, Amélia Suzana Mourão de Carvalho, casadas e Hélio Figueiredo da Serra, solteiro, todos brasileiros.

Dissoluções:

20 — Cinema São João Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios José Pereira Monteiro e Irene Campos Monteiro, embolsados dos seus haveres.

21 — Borges da Rocha & Cia.

Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução, pela retirada dos sócios Agripino França de Farias e João Borge da Rocha embolsados dos seus haveres.

22 — Luiz Mussi & Cia., requerendo o arquivamento da sua dissolução pela retirada do sócio Luiz Mussi, embolsado dos seus haveres, ficando o sócio Demétrio Azevedo Mussi de posse do ativo social e responsabilidade do passivo sob sua firma individual D. A. Musso, com sede na cidade de Soure, neste Estado.

23 — Sociedade Triunfo, Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução, pela retirada dos sócios Albino Vidinho Ferreira Lopes e Maria Erotildes Soares, embolsados dos seus haveres.

24 — Ferreira Pinho & Cia., requerendo o arquivamento da sua dissolução, pela retirada dos sócios Américo Ferreira de Pinho e Fernando Raposo, ambos embolsados dos seus haveres.

25 — Ida Yamanouth & Cia., requerendo o arquivamento do seu distrato social, pela retirada dos sócios Rocilda Batista Yamounouth, Clarice Yamanouth e Casemiro Noburú Yamanouth, nada recebendo em virtude de ter ocorrido um incêndio no estabelecimento, destruindo totalmente o seu ativo, ficando o passivo exigível a cargo do sócio Paulo Gihei Ilda.

26 — A. Ferreira da Silva & Cia., requerendo o arquivamento da sua dissolução social, consistente na retirada dos sócios Agostinho Ferreira da Silva e Fernando Augusto Cristino, devidamente embolsados dos seus capitais.

27 — Organização Técnica de Vendas, Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução social, consistente na retirada dos sócios Antonio Amorim da Luz e Fernando Moreira Machado, embolsados dos seus haveres.

Atas:

28 — Octavio Meira, advogado, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária de Custódio Costa, Comércio e Indústria, S/A., realizada em 22-12-58.

29 — Victor C. Portela, S/A., Representações e Comércio, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 1958.

Alteração de nome:

30 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o registro do Alvará expedido pelo Dr. Agnanno de Moura Monteiro Lopes, titular da 6.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado, que autoriza a alteração do nome de Jorge Miguel Mufarrej para Jorge Miguel Abidon Mufarrej, para fins comerciais.

Firmas coletivas:

31 — Escritório Técnico de Representações, Ltda., R. Milléo & Cia., Antonio Q. Silva & Cia., Vicente João Miraiha & Cia.,

J. D. Rabelo & Cia. Ltda., Borge & Filho, A. C. Mesquita, Representações Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

32 — Oswaldo da Silva Castro, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Oswaldo Castro, de que é responsável; capital: Cr\$ 80.000,00; sede: Travessa Frei Gil de Vila Nova, n. 135, nesta cidade; objeto: Fábrica de chapéus a varejo.

33 — Raimundo Gomes da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma R. C. Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Avenida Senador Lemos, n. 201, nesta cidade; objeto: Bolequim e miudesas.

34 — Demétrio Azevedo Mussi, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma D. A. Mussi, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Quarta Rua, n. 1.498, cidade de Soure, neste Estado; objeto: Fazendas e armazéns.

35 — Luiz Daniel de Souza, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Luiz Daniel de Souza, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Mercado Municipal, cidade de Castanhal, neste Estado; objeto: Estivas e ferragens.

36 — Sergio Lucas da Costa, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Sergio Lucas da Costa, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Merceria; sede: Travessa dos Martires, n. 206, cidade de Santarém.

37 — José Alves Taveira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Alves Taveira, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Comércio em geral, agricultura e pecuária; sede: Colônia Paes de Carvalho — Km. 22, cidade de Alenquer, neste Estado.

38 — Oswaldo dos Reis Mutran, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Oswaldo Mutran, de que é responsável; capital: Cr\$ 1.000.000,00; objeto: Produtos regionais e navegação fluvial; sede: cidade de Marabá.

39 — Kazuma Tajimura, japonês, solteiro, requerendo o registro da firma Kazuma Tajimura, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Rua Henrique Gurjão, n. 45, nesta cidade; objeto: Venda de verdura em geral.

Averbações:

40 — Indústrias Samaral, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro que até a presente data não operou motivos de ordem técnica e que interrompe suas atividades comerciais por tempo indeterminado.

41 — Nelito & Cia. Ltda., requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

42 — J. W. Costa, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 80.000,00.

43 — Uzina Igoronhon, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o seguinte: Retirada do sócio Luciano da Cunha Fuiza, ficando o capital social reduzido de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 255.000,00 e retirada da sócia Empresa Salineira de Navegação Igoronhon, S/A., e redução do capital de Cr\$ 255.000,00 para Cr\$ 105.000,00.

44 — J. V. Costa, pedindo seja averbado no seu registro o início de suas atividades a partir de 1 de janeiro de 1958, abertura de uma Filial com o capital de Cr\$ 300.000,00 e que o estado civil do requerente é casado.

45 — "Orifer" Representações e Comércio Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a mudança da sua sede para a Rua 13 de Maio, n. 231, 1.º andar, sala 6, nesta cidade.

46 — J. Dias Paes & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

47 — M. L. Albuquerque & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Leônidas John de Albuquerque e admissão do novo sócio Antonio Paul de Albuquerque o aumento do capital social para Cr\$ 5.000.000,00.

Cancelamento:

48 — Americo Ferreira de Pinho, requerendo o cancelamento da firma Ferreira Pinho & Cia., da qual fazia parte.

49 — Carlos Guilherme Pequenno Franco, advogado, requerendo o cancelamento da firma José Jacob Chamma & Filhos, em virtude da sua sucessão por Chamma, Industrial e Comércio S/A.

49 — Antonio de Carvalho Mesquita, sócio da firma A. C. Mesquita & Filho Ltda., requerendo o cancelamento desta firma.

51 — Luiz Mussi & Cia., requerendo o cancelamento da sua firma.

52 — Vicente João Miralha, requerendo o seu cancelamento.

53 — Sociedade Triunfo Ltda., requerendo o seu cancelamento.

54 — J. D. Rabelo & Cia., requerendo o seu cancelamento.

55 — Edgar C. de Carvalho, requerendo o seu cancelamento.

56 — Cinema São João Ltda.,

requerendo o seu cancelamento.

57 — J. Geraldo de Sousa, requerendo o cancelamento de seu registro.

58 — José Barbosa Filho, requerendo o seu cancelamento.

59 — Organização Técnica de Vendas Ltda., requerendo o seu cancelamento.

Certidões:

60 — Frederico Sampaio Furtuna — Urubatan D'Oliveira — Fortunato Farache — N. Rickmann.

Leilões:

61 — João Eutrópio de Albuquerque Neves — (3).

Livros:

62 — Pediram legalização de livros os seguintes: Rendeiro Auto-Peças Limitada, Antonio Q. Silva & Cia., D. Macêdo & Cia., Américo S. Neves, J. Correia & Cia., Samuel José Benzecry, Alberto Constante & Cia., Farmácia e Drogeria São José Ltda., João Ortega Sampaio & Cia., Importadora Guajará Ltda., Importadora de Estivas S/A., Pedro José Martin de Melo, A. J. Muffarrej, Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Parafogos S/A., Distribuidora Paraense de Fogos Ltda., Manuel da Cunha, Haelmo José Hass Gonçalves, Barros & Cordeiro, Serafim Araujo Ramos & Cia. Ltda., R. J. Maia & Cia., Carlos Alcantarino, F. E. Nassar, J. V. Costa, Indústria e Comércio Bagé S/A., Organizações Chimborazo Ltda., Borges & Cia. Ltda., A. Gomes, L. Barbosa & Cia. Ltda., Estabelecimentos Freitas S/A., M. S. Caldeira & Cia., Importadora da Ferragens S/A., Estância Brasil Ltda., "Kadima", Importação Exportação, Representações e Conta Própria Ltda., F. Agular & Cia., A. R. Bastos & Filhos, C. M. Rocha & Cia., Figueira & Cia., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., M. Martins Filho, A. Gouveia & Cia., A. R. Bastos Filhos, C. M. Rocha & Irmão & Cia. Ltda., Lira Rocha, Almeida & Reis, Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda., Ibesa Industrial Brasileira de Embalagem S/A., Cortume Americano S/A., Perfumaria Phebo S/A., Kato & Takada, B. Soeiro Máquinas e Representações S/A., Lojas Rádio Amazônia Ltda., Laboratórios Park Davis Ltda.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00 — Dotação de 1958 — destinada à construção de açudes e bebedouros, a cargo do referido município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, em exercício,

Dr. Orion Otahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a PREFEITURA, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Formação de Pastagens; 11 — Maranhão. 1 — Construção de açudes e bebedouros nas seguintes localidades: 7 — São Vicente Ferrer: Cr\$ 250.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por êste das contas relativas as dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PREFEITURA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PREFEITURA, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo

Aridéa de Assis Moreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Estado do Maranhão, para construção de um açude-bebedouro, em Pedrinhas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amílcar Carvalho da Silva e seu procurador, senhora Renée Lopes Nunes, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 24/12/1956 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditivo, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. RENÉE LOPES NUNES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Anália Lisboa

Aridéa de Assis Moreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Universidade do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1956, para ampliação do Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Reitor da Universidade do Pará, Professor Mário Braga Henriques, firmaram o presente Térmo Aditivo ao Acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 22 de novembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, a vigência do Térmo Aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Térmo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
MÁRIO BRAGA HENRIQUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para início dos serviços de abastecimento de água em Tapauá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Doutor Garibaldi Bezerra Faria, Diretor Regional do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente Térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 28-12-57, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do término aditado, prevista em sua cláusula primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
GARIBALDI BEZERRA FARIA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Amadeu de Lima Paraguai
(a) Ilegível

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Ipixuna, Maranhão, para ampliação dos serviços elétricos daquele município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prefeitura Municipal de Ipixuna, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 26 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do mesmo para até o dia 31 de dezembro de 1959.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
P.p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Aridéa de Assis Moreira
Theophanência Petillo

Térmo aditivo aos acôrdos firmados entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, exercício de 1955.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Doutor Garibaldi Bezerra Faria, Diretor Regional do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente término aditivo aos acôrdos celebrados entre as mesmas partes, conforme relação abaixo:

DATA	OBJETO
27-7-55	Estudos, projetos e início da instalação dos serviços de abastecimento de água em Cristalândia, Goiás;
5-7-55	Prosseguimento da construção do Hospital de Monte Alegre, Pará;
27-7-55	Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Monte Alegre, Pará;
3-8-55	Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Nova Timboteua, Pará;
3-8-55	Início dos serviços de abastecimento de água em Manacapuru, Amazonas;
3-8-55	Instalação dos serviços de abastecimento de água em Porto Nacional, Goiás;
3-8-55	Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Codajá, Amazonas;
11-8-55	Estudos e início dos serviços de abastecimento de água em Monte Alegre, Goiás;
11-8-55	Estudos e projetos dos serviços de abastecimento de água em Campos Belos, Goiás;
11-8-55	Prosseguimento da construção do Hospital de Taguatinga, Goiás;
29-8-55	Estudos dos serviços de abastecimento de água em Pedro Afonso, Goiás;
23-8-55	Ampliação do Posto de Higiene em São Domingos, Goiás.

- 29-8-55 Levantamento, Administração, projeto e execução da construção do Posto de Higiene em Pedro Afonso, Goiás.
- 9-9-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Lábrea, Amazonas;
- 9-9-55 Estudos e início dos serviços de abastecimento de água em Coroatá, Maranhão;
- 9-9-55 Construção do Posto de Saúde de Porangatú, Goiás;
- 22-9-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Humaitá, Amazonas;
- 22-9-55 Instalação dos serviços de abastecimento de água em Codó, Maranhão;
- 22-9-55 Início dos serviços de abastecimento de água em Viana, Maranhão;
- 22-9-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Várzea Grande, Mato Grosso;
- 22-9-55 Construção do Subposto de Higiene de Amaro Leite, Goiás;
- 22-9-55 Construção do Posto de Higiene de Peixe, Goiás;
- 22-9-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Santo Antônio de Leverger, Mato Grosso;
- 6-10-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Uruará, Amazonas;
- 14-10-55 Construção e adaptação do Hospital de Porto Nacional, Goiás;
- 31-10-55 Recuperação do Posto de Higiene de Itaituba, Pará;
- 31-10-55 Adaptação e reconstrução do Posto de Higiene de Alto Farnaíba, Maranhão;
- 31-10-55 Adaptação e reconstrução do Posto de Higiene de Coroatá, Maranhão;
- 31-10-55 Adaptação e reconstrução do Posto de Higiene de Pindaré Mirim;
- 31-10-55 Adaptação e reconstrução do Posto de Higiene de Primeira Cruz, Maranhão;
- 31-10-55 Adaptação e reconstrução do Posto de Higiene de Santa Helena, Maranhão;
- 31-10-55 Adaptação e reconstrução do Posto de Higiene de São Bento, Maranhão;
- 31-10-55 Adaptação e reconstrução do Posto de Higiene de Turiaçu, Maranhão;
- 31-10-55 Recuperação do Posto de Higiene de Anajás, Pará;
- 31-10-55 Recuperação do Posto de Higiene de Capim, Pará;
- 31-10-55 Recuperação do Posto de Higiene de Guamá, Pará;
- 31-10-55 Recuperação do Posto de Higiene de Maracanã, Pará;
- 17-11-55 Prosseguimento da construção e ampliação do Hospital de Breves, Pará;
- 17-11-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Barra do Garças, Mato Grosso;
- 17-11-55 Equipamento para o Hospital de Coroatá, Maranhão;
- 22-11-55 Aquisição de equipamento para o Hospital de Marabá, Pará;
- 22-11-55 Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de São Bento, Maranhão;
- 2-12-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Poxoréu, Mato Grosso;
- 2-12-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Vigia, Pará;
- 3-12-55 Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Foz de Aripuanã, Amazonas;
- 3-12-55 Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Santo Antônio do Içá, Amazonas;
- 3-12-55 Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Humaitá, Amazonas;
- 3-12-55 Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Uaupês, Amazonas;
- 3-12-55 Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Alvares, Amazonas;
- 3-12-55 Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Codajás, Amazonas;
- 3-12-55 Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Barcelos, Amazonas;
- 3-12-55 Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Coapiranga, Amazonas;
- 3-12-55 Aquisição e equipamento para o Posto de Higiene de Acorizal;
- 3-12-55 Aquisição e equipamento para o Posto de Higiene de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso;
- 3-12-55 Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Poconé, Mato Grosso;
- 3-12-55 Aquisição de equipamento para o Posto de Higiene de Várzea Grande, Mato Grosso;
- 28-12-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Alto Paraguai, Mato Grosso;
- 28-12-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Maracanã, Pará;
- 28-12-55 Instalação dos serviços de abastecimento de água em Santarém (Colônias), Pará;
- 28-12-55 Aquisição de equipamento para o Hospital de Parintins, Amazonas;
- 28-12-55 Aquisição de equipamento para o Hospital de Benjamim Constant, Amazonas;
- 28-12-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Guiratinga, Mato Grosso;
- 29-12-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Óbidos, Pará;
- 29-12-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Cáceres, Mato Grosso;
- 30-12-55 Início da construção do sistema de esgotos de Belém, Pará;
- 30-12-55 Prosseguimento da construção do Hospital da Santa Casa de Óbidos, Pará;
- 30-12-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Eirunepê, Amazonas;
- 30-12-55 Início dos serviços de abastecimento de água em Bacabal, Maranhão;
- 30-12-55 Serviços de abastecimento de águas em Arraias, Goiás;
- 30-12-55 Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em São Domingos, Goiás;
- para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do Termo Aditado, para até trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).
- E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
- Belém, 29 de dezembro de 1958.
- ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
- Testemunhas:
- Amadeu de Lima Paraguai
(a) ilegível

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, para construção, instalação e equipamento de um Posto Médico.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e seu procurador, senhor Agnelo Fructuoso de Araújo, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|12|1957, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
AGNELO FRUCTUOSO ARAUJO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo
Aridéa de Assis Moreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Monte Altos, Estado do Maranhão, para construção de um açude bebedouro no município acima referido.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e seu procurador, senhor Agnelo Fructuoso de Araújo, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29|12|1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
AGNELO FRUCTUOSO ARAUJO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo
Aridéa de Assis Moreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão, para construção de um grupo escolar da cidade sede do município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o senhor, Vinicius Bahury Oliveira, procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|1|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo
Aridéa de Assis Moreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Caixa Beneficente dos Leprosos da Colônia Aquiles Lisboa, Estado do Maranhão, para sua manutenção.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o senhor, Vinicius Bahury Oliveira, procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31|1|1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1.^a), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo
Aridéa de Assis Moreira

Terça-feira, 13

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1958, destinada à construção de açudes e bebedouros na localidade de Tamanduay, Município de São Bento, naquele Estado, a cargo do governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 90. § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1955), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará este contrato independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Formação de Pastagens; 11 — Maranhão; 1 — Construção de açudes e bebedouros nas seguintes localidades: 9 — Tamanduay, Município de São Bento: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere este acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segundo contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petílio

Aidéa de Assis Moreira

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1958, destinada ao campo de pouso de São Bento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Maranhão, aqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelos do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 90. § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de

1.306), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dela fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA DESPESAS DE CAPITAL; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; verba: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte aéreo; 11 — Maranhão; 2 — Para o campo de pouso de São Bento: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo a disponibilidade em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Theophanência Petillo
Aridéa de Assis Moreira

ESTADO DO MARANHÃO
PLANO de aplicação da dotação (1958), de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinada ao campo de pouso de São Bento — Estado do Maranhão

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1 — ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS				
a) Fundação em pedra arrumada rejuntada com argamassa	m3	11,4	530,00	6.042,00
b) Camaça Impermeabilizadora	m3	7,8	800,00	6.240,00
c) Alvenaria em tijolos	m2	75	135,00	10.125,00
d) Cobertura	m2	77	67,00	5.159,00
e) Madeiramento do Telhado e Fachada	vb	—	—	30.000,00
f) Construção do Piso inclusive calçada	m2	75	60,00	4.500,00
g) Esquadrias	m2	8	900,00	7.200,00
h) Revestimento Interno e Externo (Reboco, emboço e pintura)	m2	150	100,00	15.000,00
i) Instalações Sanitárias, 2 Pias e 2 WC completos...	vb	—	—	3.400,00
2 — CERCA DE ARAME FARPADO COM 6 FIOS	m	4.000	22,00	88.000,00
3 — REVESTIMENTO DA PISTA				
Material silico-agiloso, incluindo escavação, transporte e espalhamento	m3	3.600	80,00	288.000,00
4 — EVENTUAIS				36.334,00
T O T A L			Cr\$	500.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, para melhoramentos dos serviços de energia elétrica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Amilcar Carvalho da Silva, e seu procurador, senhor Agnelo Frutuoso de Araujo, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31/12/1957 para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
AGNELO FRUCTUOSO DE ARAUJO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Pheophanencia Petillo
Aridéa de Assis Moreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para construção, instalação e equipamento do posto médico de Grajaú.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Pheophanencia Petillo
Aridéa de Assis Moreira

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para construção, instalação e equipamento do posto médico no município de Bacabal.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o Senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 20/12/57, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Pheophanencia Petillo
Aridéa de Assis Moreira

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para ampliação, instalação e equipamento de postos médicos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula primeira, para até trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Pheophanencia Petillo
Aridéa de Assis Moreira

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00, dotação de 1958, destinada à barragem São Carlos nos campos de pastagens do referido município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obrigará a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará à PREFEITURA, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS DE CAPITAL — VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 139 da Constituição Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social ... 3.2.0.0 — Produção Agrícola 3.2.4.0 — Produção Animal 3.2.4.3 — Formação de Pastagens 11 — Maranhão 2 — Para barragem S. Carlos nos campos de pastagens do Município de Pinheiro: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PREFEITURA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a

prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PREFEITURA, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Pheophanencia Petillo
Aridéia de Assis Moreira

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Luiz, no Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.100.000,00, dotação de 1958, destinada à construção de um entreposto de pesca em São Luiz.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Luiz, no Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 2.100.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais, 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.4.0 — Pesca; 11 — Maranhão; 2 — Construção de um Entrepósito de Pesca em São Luiz; Cr\$ 2.100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-as, igualmente, à fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tem-

po, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
F. P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Izabel de Lima Cintra
Luiz Ferreira

ANÚNCIOS

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Nos termos do art. 37, parágrafo único, letra e) da lei de Sociedades Anônimas, convoco os senhores acionistas de Pickerell, Representações S/A para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à Rua Santo Antônio, 23, no dia 20 do mês de janeiro de 1959, pelas 17 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 11 de janeiro de 1959. — (a) **George Henry Pickerell II**, diretor-presidente.

(Ext. — 13, 14 e 15/1/59)

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO MARCO

Resumo dos Estatutos da "Associação dos Amigos do Bairro do Marco", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 1957.

Denominação — Associação dos Amigos do Bairro do Marco
Fundo social — É constituído de mensalidades, doações, etc.

Fins — São objetivos da "Associação": a) estudar permanentemente os problemas econômicos, sociais e técnicos; b) — receber e difundir sugestões sobre problemas do Bairro, em colaboração com os interessados e estudiosos, entidades públicas e privadas e órgãos constitucionais, através de palestras, conferências, monografias, etc.; c) — elaborar, mediante inquérito, soluções técnicas para os problemas do Bairro, especialmente nos setores da administração, urbanismo, higiene, saneamento, viacão, produção, educação, abastecimento, construção, etc.; d) — publicar folhetos e um boletim mensal de interesse

da Associação com referência de suas atividades e assuntos municipais; e) — combater o analfabetismo e o alcoolismo, a vagabundagem e a dissolução dos costumes; f) — manter Departamento Especializado de Assistência Social, Profissional, Jurídico, Educacional, Artístico e Cultural; g) — criar e manter Biblioteca, Discoteca e Salão de Leitura, dedicados aos associados e suas famílias; h) — instituir ou patrocinar prêmios de estímulo às atividades culturais.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil

Data da fundação 15 de junho de 1957.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração — Representação — Diretoria, em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Prazo do mandato — Dois anos.
Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução todos os bens da sociedade serão revestidos em benefício de alguma entidade filantrópica a ser decidido pela Assembléia Geral.

Diretoria: Presidente — Nagib Jorge Hage, brasileiro, casado, Dr. residente à Av. Generalíssimo Deodoro n. 445, nesta cidade;

Vice-Presidente — Dagmar de Souza Valente, brasileira, casada, doméstica;

Secretaria Geral — Carmen Bastos Coelho, brasileira, casada, doméstica;

1ª. Secretária — Candida Izabel Gomes de Souza, brasileira, solteira, doméstica;

2ª. Secretária — Iracema Bezerra dos Santos Couto, brasileira, casada, doméstica;

Tesoureira — Delva de Carvalho Padilha, brasileira, casada, doméstica;

Assistente Social — Joana Amoras de Carvalho, brasileira, viúva, doméstica;

Bibliotecária — Dina Ramos Costa, brasileira, casada, doméstica.

Belém, 12 de junho de 1958. — (a) Dr. NAGIB JORGE HAGE, Presidente

(T. — 23 237 — 13/1/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.377

ACÓRDÃO N. 578
Apelação Penal de Soure
Apelante — Manoel Nascimento da Conceição.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal oriundos da Comarca de Soure, em que é apelante, Manoel Nascimento da Conceição, vulgo "Cupido"; e, apelado, a Justiça Pública, etc.

I. — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento à presente apelação penal, e em consequência absolver o réu apelante Manoel Nascimento da Conceição, vulgo "Cupido", do crime que lhe foi imputado, estupro (artigo 213 do Código Penal da República), acusação intentada pela Justiça Pública.

II. — E assim decidem porque as provas oferecidas pelo Ministério Público, não são capazes de autorizar a condenação do réu. Reduzem-se elas, às declarações da ofendida que diz: "ter sido forçada à conjunção carnal com o réu que lhe tapou a boca com uma das mãos e que ela não fez barulho para não acordar os seus sobrinhos; e que não teve coragem de dizer tudo a seu irmão, sendo terceiros os portadores da notícia; enquanto que o réu diz: terem sido essas relações sexuais, espontâneas, indo a ofendida encontrar-se com ele na cozinha da casa, onde ele foi recebido com beijos e abraços por parte dela ofendida, e depois de alguns momentos de conversa, tiveram conjunção carnal, de pé. Os demais depoimentos de testemunhas, nada adiantam para o mérito do caso. O exame pericial foi positivo, dando o desvirginamento como recente. Teria sido uma das exceções previstas em Medicina Legal, porquanto, esse exame foi feito a 9 de setembro de 1957 e o fato ter-se-ia dado a 22 de agosto desse ano, isto é, 19 dias após o ato. O réu, não foi o autor desse desvirginamento, porque, é difícil a conjunção carnal completa, de pé, em primeiro coito, produzir o defloramento, não só pela posição como pela repulsa natural por parte da mulher, ocasionada pelas dores; outro deve ter sido o autor, depois de 22 de agosto; ou então a ofendida é daquelas sobre quem recai a descrição feita pelo professor Afrânio Peixoto, sendo omissa o exame de corpo de delito, nessa parte. Diz o professor Afrânio Peixoto:

"As roturas do hímen são acompanhadas de alguma dor, pequena perda de sangue, ficando nos retalhos, nas bordas da seção, uma superfície vermelha, às vezes equimosa, outras ulcerada, supurada, dependendo do número de dias em que a observação é feita, após o ato, e das condições pessoais da mu-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lher. Este aspecto dura, cinco, oito, dez dias, estando neste termo, até 21 dias, como foi observado em UM caso do Serviço Médico Legal, cicatrizada a ferida, se não corre uma vulvite blenorragica ou outra infecção, que retarda o processo de cicatrização. Regra geral, não é possível obter provas de um defloramento cruento, além de 3 semanas (21 dias)". (Medicina Legal, v. I — Medicina Forense, pags. 41 in fine e 42 Capit.). E' indiscutível o desvirginamento.

Mas, foi conseguido por meio de violência? Positivada esta, está concretizada a figura do artigo 213 do Código Penal da República. As declarações da ofendida são inacreditáveis. A ninguém é dado supô-las verdadeiras. Tanto que não diz se o ato foi praticado em rede, cama, ou no chão, e um homem tem apenas duas mãos... E depois, não há prova dessa violência, do emprêgo da força, pois, a vítima é mulher de mais de trinta anos e portanto, experiente e conhecedora da vida mundana. Tem perfeitas as faculdades mentais. E' mulher normal. Se tal não acontecesse, seria o caso de equipará-la às menores de 14 anos, quando a violência é ficta. Se não é demente; se não há prova da violência física, por meio da qual fôra obtido o consentimento; se não é a ofendida menor de 14 anos, não pode perdurar a classificação do crime feita pelo representante do Ministério Público, e aceita pelo Juiz de Direito de Soure, tanto quando foi decretada a prisão preventiva do réu, ora apelante, como quando foi ele condenado a três anos de reclusão. Inexistindo a violência física, ou a ficta, não constitui crime o desvirginamento da ofendida, cujo consentimento espontâneo a lei preserva até 18 anos incompletos (art. 217 do Código Penal da República), e a ofendida tem mais de trinta anos. Eis porque o réu apelante merece absolvição.

III. — Sobre a preliminar de nulidade da ação penal, levantada pelo réu, por ter sido iniciada pelo representante do pai da ofendida — maior de 30 anos — não é de se tomar em consideração, porquanto, viria a nulação do processo favorecer o próprio réu, quando o mérito também lhe era favorável. Em tais casos deve-se julgar o mérito, como foi feito nestes autos, absolvendo réu, ora apelante.

Custas pela Fazenda Pública Estadual.
Belém, 20 de outubro de 1958.
— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de janeiro de 1959. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 2
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Alcindo Barbosa.

Paciente — Edgar Gomes.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Delegado de Polícia de Muaná de que não existe nenhuma ameaça de prisão contra o paciente.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 2 de janeiro de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 3
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — João de A. Santos.

Paciente — José Campos Brasil.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribu-

nal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação da Chefia de Polícia, de que nada consta sobre a prisão do paciente.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 2 de janeiro de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 4
Habeas-Corpus preventivo de Abaetetuba

Impetrante — Philo Nery.
Pacientes — Alvaro Neves Tavares e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Delegado de Polícia de Abaetetuba de que não existe ameaça de prisão contra os pacientes.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 2 de janeiro de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de janeiro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. T. Barros & Cia. Ltda. — Recife — PE., que foi apresentada em meu cartório Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 58/2611-A, no valor de trinta e dois mil trezentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 32.342,40), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A., Recife Pe., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal, Belém, 10 de janeiro de 1959. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto

(T. 23.440 — 131/59)

Faço saber por este edital a Companhia Industrial Eletrogêlo, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório a Trav. Campos Sales, 900. 15. andar da parte do Banco do Brasil S/A para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3385, no

valor de cento e trinta e três mil duzentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 133.281,80), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 31 de dezembro de 1958. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

Reproduzido por ter saído com incorreções. (131/59)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA

Citação com o prazo de 20 dias O Doutor Walter Nunes Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara da comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento que lhe foram apresentadas as petições do teor seguinte: Petição inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Joaquim de Sá Torves, português.

casado, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador infra-assinado, conforme instrumento de mandato anexo, vem expor e requerer a V. Excia. o que se segue: I — O Suplicante é legítimo proprietário dos terrenos sitos nesta cidade, à rua Antonio Barreto, trecho compreendido entre as travessas 9 de janeiro e Alcindo Cacela, e 9 de janeiro entre as ruas Antonio Barreto e Domingos Marreiros, medindo o primeiro: 23,00 mts. de frente por 33,50 mts. de fundos e o segundo 50,00 mts. de frente por 36,00 mts. de fundos, fazendo portanto ângulo com a rua Antonio Barreto e 9 de janeiro (doc. 2 e 3) — Em setembro do ano de 1957, o Suplicante reuniu os dois terrenos em uma única área, a constituir, portanto, um só todo, e lotou a referida área para venda a prazo e mediante contrato de Promessa de Venda e Compra tendo referido loteamento corrido os trâmites legais, inclusive sendo registrado no 2.º Ofício de Registro de Imóveis (doc. 4). 3 — Em 10 de setembro de 1957, o Suplicante prometeu vender ao Sr. Ulisses Evaristo de Mendonça, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, um lote de terreno designado pelo número dois (2), medindo 5,00 mts. de frente por 23,00 mts. de fundos, fazendo frente para a rua Antonio Barreto, assinando para isso o competente Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra (doc. 5) 4 — Posteriormente à Promessa de Venda, permitiu o Suplicante que o Promitente Comprador edificasse no terreno prometido vender, tendo, na realidade, o Suplicado construído uma barraca de madeira, coberta de telhas de barro, construção essa que iniciou em janeiro do ano corrente e que concluiu em 8 de fevereiro ainda do ano findante (doc. 6) 5 — Ocorre, porém, que o Promitente Comprador, ao edificar a sua barraca, abriu três (3) janelas para o lado direito do terreno designado pelo número 1 (um) a menos de metro e meio do restante terreno do Suplicante, infringindo, assim, o disposto no artigo 573, do Código Civil (doc. 7, 8, 10 e 11). 6 — O artigo 576, do mesmo Código Civil, prescreve que: "o proprietário que anuir em janela, sacada, terraço ou goteira sobre o seu prédio, só até o lapso de ano e dia após a conclusão da obra, poderá exigir que se desfaga". Como já se disse acima, a construção levantada pelo Suplicado no terreno prometido vender foi concluída em 8 de fevereiro do corrente ano, não tendo portanto, decorrido o prazo de ano e dia a que se refere a Lei, estando, desse modo, o Suplicante no legítimo direito de ingressar em juízo para obter o fechamento das janelas que o Suplicado abriu a menos de metro e meio do seu terreno. 7 — Esclarece o Suplicante que a faixa de terreno sobre a qual abriu o Suplicado as três (3) janelas, foi também prometida vender ao senhor Manoel Garcia Soares (doc. 9), daí se evidenciando ainda mais o legítimo interesse do Suplicante no fechamento das ditas janelas, porquanto ao Prometer Vender o terreno sobre o qual as mesmas abrem, ainda não havia a construção contígua, do Suplicado, e, assim sendo, a promessa feita tem de ser cumprida com relação a um terreno livre e desembaraçado de quaisquer servidões pena de ficar sujeito o Suplicante à ação competente por

parte do Promitente Comprador visando o abatimento do preço. 8 — Nestas condições, vem o Suplicante propor contra o já qualificado Ulisses Evaristo de Mendonça e sua mulher, a competente ação cominatória, com fundamento no artigo 302 do Código do Processo Civil, item XII, pelo que Requer a V. Excia. que se digne ordenar a citação do réu e de sua mulher para responder aos termos da presente ação, que deverá afinal ser julgada procedente para o efeito de ser condenado os réus a fechar as janelas que abriram em sua edificação, sob pena de, não o fazendo proceder o Suplicante ao fechamento pretendido a sua custa cobrando, posteriormente, dos réus as despesas que fizer, condenados também os réus no pagamento das custas, honorários de advogados e demais pronunciações de direito, ficando desde logo, os réus citados para todos os termos da ação até final, pena de revéla. Protesta-se por todo gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos réus, pena de confesso, inquirição de testemunhas, exibição de documentos, vistas, etc. Dando à presente ação o valor de vinte mil cruzeiros para os efeitos fiscais, o Suplicante pede que D. e A. esta, com os documentos anexos, lhe seja dado deferimento. P. De-lém, 26 de dezembro de 1958. (a) p.p. Clovis Cunha da Gama Malcher. Estava selada. (Distribuição) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da quarta vara. Em 29/12/58. (a) Miranda. (Despacho) D. A. Cite-se. Belém, 29/12/58. (a) W. Figueiredo. Estava a taxa judiciária. (Distribuição) Ao escrivão do segundo ofício. Em 29/12/58. (a) Miranda. (Segunda Petição) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da V.ª. Joaquim de Sá Torres, na ação cominatória que está propondo por esse Juízo, expediente do escrivão Castelo Branco Leão, contra Ulisses Evaristo de Mendonça, vem dizer a V. Excia. que tendo os oficiais de justiça certificado que o réu se encontra ausente desta cidade, há necessidade de ser feita a citação por edital, dado que o réu deverá ser regularmente citado antes da decorrência do prazo de ano e dia a contar da conclusão da obra que se pretende demolir. Nestas condições, vem o suplicante requerer a V. Excia. que se digne determinar a expedição dos competentes editais de citação, pelo prazo que houver por bem V. Excia. determinar, obedecidas as formalidades legais. São os termos em que P. e E. Deferimento. Belém, 9 de janeiro de 1959. (a) p.p. Clovis Malcher. Estava selada. (Despacho) N. A. Expeça-se edital de citação pelo prazo de 20 dias. Belém, 9-1-1959. (a) W. Figueiredo. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, pelo teor do qual fica citado ULISSIS EVARISTO DE MENDONÇA, para todos os termos da ação até final. E para constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 9 de janeiro de 1959. Eu, (a) Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, assino. — (a) WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Jul. (T. — 23.439 — 13/1/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, na

Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, a petição de recurso extraordinário — Recorrente, José Homêl, e, recorrido, Companhia Comercial Industrial Brasileira de Borracha Dural S/A., a fim de ser impugnada dita petição dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1959.

(a) Olintho Toscano, escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como Agravantes, Lima, Irmãos e Companhia; e, Agravados, Luiza Augusta Soares Calheiros, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de janeiro de 1959. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Cametá, em que são partes, como Apelante, o Juízo de Direito; e, apelados, José Duarte da Costa e Julia de Castro Costa a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de janeiro de 1959. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, José Antonio Filizzola; e apelado, Edezio Sales da Paz, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de janeiro de 1959. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital em que

são partes, Agravante, The Sidney Ross Company; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de janeiro de 1959. — Luís Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como Agravante, a Companhia Industrial Brasileira de Produtos Alimentares; e, Agravada, a Prefeitura Municipal de Belém, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de janeiro de 1959. — Luís Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Pretora Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 23 de janeiro próximo, às 10 horas, à porta da sala das audiências desta Pretoria, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Antonio Guerreiro de Oliveira, move contra Joana Magalhães Silva — Terreno situado à travessa Itaborahy, no trecho compreendido entre a quarta e quinta rua, da Vila de Icoaraci, antiga Vila do Pinheiro, cujo terreno foi edificado um muro de alvenaria e por concluir na frente e cercado nas laterais por estacas, sendo que de um lado está por terminar o cercado, medindo todo terreno onze metros de frente por sessento e seis metros de fundos (11,00 x 66,00) ou o que realmente tiver e for encontrado, confinando de ambos os lados com quem de direito, avaliado referido terreno em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará a banca o preço da arrematação, custa, comissões inclusive cartas.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos (a) Dsa. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Pretora.

(T. — 23.433 — 13/1/59)

COMARCA DE ÓBIDOS

Citação com o prazo de 60 dias
O cidadão Marcos de Almeida Teixeira, primeiro Juiz Suplente no exercício do cargo de Pretor de Oriximiná, 20. Termo Judiciário da Comarca de Óbidos Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que interessar possa, por este edital com o prazo de sessenta (60) dias, que por parte de Braz Fernandes Vinente, inventariante dos bens que ficaram por falecimento de Dona Raimunda de Sousa Pimentel, me foi dirigida a petição de seguinte teor: — "Exmo. Sr. Juiz Suplente de Juiz Pretor de Oriximiná, 20. Termo Judiciário, da Comarca de Óbidos: — Diz Braz Fernandes Vinente, brasileiro, casado, mecânico, domiciliado e residente nesta cidade por seu bastante procurador infra assinado inscrito na Ordem de Advogados do Brasil Seção do Pará, sob o n. A-89, com escritório nesta cidade, que estando o inventário dos bens de Raimunda de Sousa Pimentel, sem andamento, em virtude de seu primeiro procurador Dr. Evandro Rodrigues do Carmo, ter sido removido da Comarca de Óbidos para a da Capital do Estado, vem, muito respeitosamente, como inventariante, requerer que seja dado o devido prosseguimento do inventário, a fim de ser concluído. Requer mais, que sejam citados por edital com o prazo de sessenta (60) dias, os herdeiros ausentes; nomeando-se-lhes Curador para ser ouvido em todos os termos, como é de direito. Nestes termos, N. A. P. deferimento, Oriximiná, 12 de maio de 1958. (a) P. n. Antonio Laureano Diniz. "Está selada com selos estaduais no valor de Cr\$ 3,50 inclusive taxa de caridade, inutilizados". (Primeiro Despacho): "N. A. Conclusos. Oriximiná, 29 de outubro de 1958. (a) Marcos de Almeida Teixeira". — (Segundo Despacho): — "Declaro a petição de fls. 23, e mando, em consequência, se expeça edital na forma e para o fim requerido; devendo ser publicado na imprensa. Oriximiná, 22 de novembro de 1958. (a) Marcos de Almeida Teixeira". — O presente edital será afixado no local de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da lei, e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerará-se já transcorrido assim que corram os sessenta (60) dias fixados, e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Oriximiná do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Pedro de Oliveira Martins Filho, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) MARCOS DE ALMEIDA TEIXEIRA, Juiz. (T. — 23.395 — 6, 13 e 20/159)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Mario Pimentel Sobral e a senhorinha Léa dos Santos Mordomo.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel, 40, filho de Mario Alves Sobral e de dona Lucy Pimentel Sobral.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua D. Romualdo de Seixas, 438, filha de Antonio Fernandes e de dona Adilia Simões dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.434 — 13 e 20/159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Maria Soares da Silva e a senhorinha Yolanda Rodrigues Cunto.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 296, filho de Malachias Pinheiro da Costa e de dona Elvira Soares da Costa.

Ela é também solteira, natural de Sergipe, Itaporanga, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 131-A, filha de Francisco Cunto e de dona Maria Rodrigues Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.435 — 13 e 20/159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Amaro Lima da Cruz e a senhorinha Zeneide Bittencourt Ferreira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 25 de Junho, 215, filho de Alfredo Luiz da Cruz e de dona Galdina Damasia Lima da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Quatipurú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio, 361, filha de João Idelfonso Ferreira e de dona Catarina Bittencourt Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.436 — 13 e 20/159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Margalho e a senhorinha Maria Irene Moreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 108, filho de Etelvina Benedicta Margalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bittencourt, 690, filha de João dos Santos e de dona Maria Zoraide Moreira Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.437 — 13 e 20/159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Borges da Rocha e a senhorinha Sylvia Travassos Pinto da Costa.

Ele diz ser solteiro natural do Acre, Rio Branco, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, 86, filho de João Lopes da Rocha e de dona Raimunda Borges da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé-Açu, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 48, filha do Dr. Moacyr Pinto da Costa e de dona Carmen Travassos Pinto da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 23.438 — 13 e 20/159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Silas Chaves de Almeida e a senhorinha Maria Elza Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Siqueira Campos, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval, 1.091, filho de Anastácio Chaves de Almeida e de dona Joaquina Chaves de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.656, filha de Raimunda Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T. — 23.418 — 6 e 13/159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo de Paula

Ribeiro e a senhorinha Joana dos Santos Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Aracati, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 673, filho de Antonio de Paula Ribeiro e de dona Rosa de Paula Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 673, filha de Atto Zacarias Alves e de dona Prudência dos Santos Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T. — 23.419 — 6 e 13/159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Raiol da Costa e a senhorinha Maria Ruth Santos Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, praticista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, 1.391, filho de Francisco Raiol da Costa.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, 1.452, filha de Osvaldo de Moraes e de dona Maria José dos Santos Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T. — 23.420 — 6 e 13/159)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Maximo Pereira Cardoso e a senhorinha Vicencia Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 87, filho de Gregorio Pereira Cardoso e de dona Julieta Pereira Cardoso.

Ela é também solteira natural do Ceará, Fortaleza, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 87, filha de João Rodrigues da Silva e de dona Antonia Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior. (T. — 23.421 — 6 e 13/159)